



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 593-1504

RESOLUÇÃO Nº 067/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime de Adiantamento para atender despesas de caráter emergencial e dá outras providências.

O Sr. **Aldair José dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para deliberação do soberano plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Artigo 1º – Fica Instituída na Câmara Municipal de Apiacás, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento que reger-se-á pelas normas desta Resolução.

Artigo 2º – Entende-se por adiantamento o montante de numerário colocado à disposição de vereador ou servidor deste Poder Legislativo, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo Único: O recurso será liberado em nome de um único usuário, na condição de líder da comitiva.

Artigo 3º – A liberação de recurso através do Regime do Adiantamento restringir-se-á aos casos previstos nesta Resolução e exclusivamente para atender despesas de viagens com veículo próprio da Câmara a serviço desta.

Artigo 4º – As despesas que poderão ser absorvidas pelo pronto pagamento em viagens a serviço da Câmara Municipal considerará as que se realizarem com:

I – Material de consumo;

a) Combustível, lubrificantes, peças, câmaras e pneus.

II – Com serviços de terceiros Pessoa: Física ou Jurídica;

a) Mão de obra de manutenção ou conservação;

b) Fretamentos, reboques ou gastos com locomoção.

Artigo 5º – O adiantamento de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação orçamentária correspondente.

Artigo 6º – As requisições de adiantamentos para atender despesas de viagens serão feitas por Vereador ou Servidor deste Poder Legislativo, mediante ofício dirigido ao Setor de Contabilidade para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento para despesa de viagem, exclusivamente quando o deslocamento ocorrer com veículo próprio da Câmara Municipal de Apicás.

Artigo 7º – As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Artigo 8º – o prazo para aplicação deverá ser mencionado circunstanciadamente à viagem pleiteada.

Artigo 9º – A autorização para a liberação de recurso em Regime de Adiantamento é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Apicás.

Artigo 10º – Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem;

II – a quem, dentro de 05 (cinco) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

III – a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Artigo 11 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação mencionado e não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Artigo 12 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 13 – Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Artigo 14 – Efetuado o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada “responsáveis por adiantamentos”, subordinados ao Ativo Financeiro.

Artigo 15 – Cabe ao setor de contabilidade verificar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos, sob pena de o beneficiário restituí-los aos cofres da Câmara Municipal de Apicás.

Parágrafo Primeiro: Em caso de devolução não realizada por parte do beneficiário, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover a dedução em Folha de Pagamento do mês subsequente e repassar os recursos aos cofres da Câmara Municipal de Apicás, em conta extra-orçamentária.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Controle Interno da Câmara constatar a não prestação de contas e/ou aplicação indevida dos recursos e desautorizar novas liberações de recursos para o servidor ou vereador.

Artigo 16 – A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal e/ou recibo.

Artigo 17 – As notas fiscais e/ou recibos serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Apicás.

Artigo 18 – Os componentes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma segundas vias ou cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, nem mesmo com datas diferentes ao período do adiantamento concedido.

Artigo 19 – Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade dessa operação.

Artigo 20 – Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Artigo 21 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 22 – A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido, sempre que possível, como restituição aos cofres da Câmara Municipal no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Artigo 23 – O setor de contabilidade à vista da guia de recolhimento e/ou depósito (restituição) emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação no sistema de Empenhos da Contabilidade.

Artigo 24 – No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado,

Parágrafo Único: O beneficiário terá a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos gastos.

Artigo 25 – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apicás MT, 14 de fevereiro de 2011

Aldair José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Apicás